



BRASIL

VIGENCIA DO DECIMO-QUARTO
PROTOCOLO ADICIONAL AO
ACORDO COMERCIAL Nº 18

ALADI/SEC/di 126.22
20 de agosto de 1992

Decreto Nº 560/92 de 29 de maio de 1992

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

QUE os Plenipotenciários do Brasil, Argentina, México, Uruguay e Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu-80, assinaram em 28 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Décimo-Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial Nº 18, no setor da indústria fotográfica, entre Brasil, Argentina, México, Uruguay e Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1º. - O Décimo-Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial Nº 18, no setor da indústria fotográfica, entre Brasil, Argentina, México, Uruguay e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial Nº 18, foi publicado no documento ALADI/AAP.C/18.14